



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º46/2008 de 18 de Março..... 2173

Decreto Presidencial N.º. 47/2008 de 18 de Março 2173

Decreto do Presidente da República No. 46/2008

de 18 de Março

O Presidente da República, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da Lei No. 06/ 2004, de 26 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado o **Sr. Alexandrino Xavier de Araújo**, para o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários.

O presente decreto entra em vigor no dia 15 de Março de 2008.

Assinado em Díli, aos doze de Março de 2008

Presidente da República Interino

Fernando Lasama de Araújo

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 47/2008

de 18 de Março

As festividades da época da Páscoa são participadas habitualmente por muitos cidadãos timorenses, constituindo um momento importante da vida social da nossa comunidade e da expressão pública de valores religiosos que importa respeitar.

O Presidente da República considera desejável preservar a realização das celebrações religiosas da quadra e evitar, na medida do possível, que as disposições legais especiais relativas

ao Estado de Sítio constituam obstáculo à vivência pública da Páscoa.

Porém, persistem no país importantes ameaças à estabilidade, continuando em fuga indivíduos perigosos e armados, que desencadearam as acções criminosas do passado dia 11 de Fevereiro contra altos responsáveis do Estado e em resultado das quais ficou gravemente ferido o senhor Presidente da República.

É necessário estabelecer um equilíbrio justo entre a expressão social legítima de valores culturais e religiosos relevantes para a comunidade e a salvaguarda efectiva da ordem constitucional, do funcionamento normal do Estado de Direito democrático e da segurança dos cidadãos, valores que a declaração de Estado de Sítio visa prosseguir.

Assim, após solicitação do governo e avaliadas as circunstâncias de segurança nacional, o Presidente da República determina, nos termos do n.º 2 do artigo 27º da Lei 3/2008, a redução das providências em vigor constantes da declaração do Estado de Sítio, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 1º

1. A obrigação de recolher obrigatório a que se refere a alínea a) do Decreto Presidencial nº 45/2008, de 22 de Fevereiro é reduzida para o período compreendido entre a 1 hora da madrugada e às 6 horas da manhã nos dias 20, 21 e 22 e 23 de Março.
2. É autorizada a realização de reuniões e desfiles, de carácter religioso, designadamente procissões tradicionais celebrantes da Páscoa nos dias 20, 21, 22 e 23 de Março de 2008, quando tais reuniões e desfiles cristãos forem da iniciativa do bispo da respectiva diocese ou de autoridade religiosa competente por aquele sancionada.

Artigo 2.º

Mantêm-se em vigor, no demais, as disposições do decreto presidencial nº 45/2008, de 22 de Fevereiro.

Publique-se.

O Presidente da República Interino

Fernando La Sama de Araújo